



Ofício-Circular n. 562/2013

Pedido de Providências n. 0013499-03.2013.8.24.0600

Florianópolis, 12 de dezembro de 2013.

Assunto: Encaminhamento de certidão, parecer e decisão – autos n. 0013499-03.2013.8.24.0600

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a) com competência na área criminal e violência doméstica,

Encaminho a Vossa Excelência fotocópia da certidão de julgamento de fl. 14, bem como do parecer (fls. 15-19) e da decisão (fl. 20) exarados nos autos acima referidos, para ciência e providências que entender necessárias.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 19

PROCED.: DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

REQTE. (S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADV. (A/S): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO. (A/S): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

ADV. (A/S): MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO

INTDO. (A/S): THEMIS - ASSESSORIA JURÍDICA E ESTUDOS DE GÊNERO

INTDO. (A/S): IPÊ - INSTITUTO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE

INTDO. (A/S): INSTITUTO ANTÍGONA

ADV. (A/S): RÚBIA ABS DA CRUZ

INTDO. (A/S): INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM

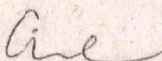
ADV. (A/S): RODRIGO DA CUNHA PEREIRA

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação declaratória para declarar a constitucionalidade dos artigos 1º, 33 e 41 da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Falaram, pelo Ministério Público Federal (ADI 4424), o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República; pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso; pelo interessado (ADC 19), Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Dr. Ophir Cavalcante Júnior e, pelo interessado (ADI 4424), Congresso Nacional, o Dr. Alberto Cascais, Advogado-Geral do Senado. Plenário, 09.02.2012.

Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux e Rosa Weber.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.


p/ Luiz Tomimatsu,
Secretário



Autos nº 0013499-03.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: CEPEVID - Coordenadoria de Execução Penal e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e outros

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Cuidam os autos de expediente encaminhado pela Coordenadoria de Execução Penal e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – CEPEVID -, cientificando esta Corregedoria-Geral da Justiça acerca do relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI - iniciada com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.

Vieram-me, então, os autos conclusos.

Em síntese, o relatório.

Do relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI - (iniciada com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência), encaminhado pela Coordenadoria de Execução Penal e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – CEPEVID -, colhem-se as seguintes recomendações:

a) Para o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina:



15. *Dotar os atuais Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de infraestrutura e recursos humanos próprios para o melhor desempenho de suas atribuições;*

16. *Ampliar o número de Juizados Especializados, em conformidade com o Relatório do Conselho Nacional de Justiça, bem como as taxas de violência contra mulheres, dotando-os de servidores em número adequado, bem como de equipe multidisciplinar;*

17. *Capacitar permanentemente de magistrados e magistradas sobre violência de gênero, doméstica e sexual e aplicação da Lei Maria da Penha em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal;*

18. *Fortalecer e dotar a Coordenadoria da Violência Doméstica e Familiar de infraestrutura e recursos humanos adequados ao seu funcionamento."*

b) Para os Tribunais de Justiça (genéricas):

"35. Para que atentem ao cumprimento da decisão proferida pelo STF em 9 de fevereiro de 2012 sobre a não aplicação da suspensão condicional do processo, que vem sendo realizada por alguns magistrados e magistradas dos Juizados e Varas Especializadas de Violência Doméstica, de modo a garantir a aplicação da Lei Maria da Penha em conformidade com a referida decisão; Para que dotem as Coordenadorias da Mulher de estrutura física e recursos humanos adequados para que possam executar plenamente as atribuições previstas na Resolução nº 128, de 2011, do CNJ;

36. Para que designem oficiais de justiça especificamente para os Juizados de Violência Doméstica, em número suficiente, para o cumprimento das medidas protetivas de urgência e os demais atos processuais;

37. Para que promovam parcerias com as diversas instituições do sistema de justiça, os demais poderes e organismos da rede especializada de atendimento à mulher em situação de violência, com vistas ao oferecimento de capacitação permanente e interdisciplinar e aos integrantes da rede.

38. Para que tomem providências para que se observe a publicidade, como regra geral, dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, ressaltando os



crimes contra a dignidade sexual ou quando houver solicitação da ofendida;

39. Para que, no âmbito de suas competências, promova o enfrentamento do racismo institucional vivenciado pelas mulheres negras e indígenas, entendendo a sua especial situação de vulnerabilidade. A promoção de capacitações profissionais com a perspectiva de raça e etnia é fundamental para o enfrentamento de todas as formas de discriminação contra as mulheres."

In casu, após a análise das recomendações constantes do relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI - (iniciada com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência), tenho por necessário se tecer alguns comentários:

Importante se mencionar que neste Tribunal de Justiça, além da existência da Coordenadoria de Execução Penal e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – CEPEVID -, esta Corregedoria-Geral da Justiça conta com este núcleo especializado que possui, dentre outras atribuições, competência para: desempenhar a atividade correicional mediante o controle e a fiscalização dos serviços concernentes aos feitos da violência doméstica; exercer a atividade de instrução disciplinar, que consiste na coleta de prova para procedimento e processos administrativos, bem como para inquéritos judiciais, no âmbito da violência doméstica e, realizar ações buscando o desenvolvimento e a evolução da Justiça de Primeiro Grau no que se refere à área da violência doméstica e familiar contra a mulher (conforme Portaria CGJ nº 46, de 07 de maio de 2013).

Destaco, ainda, que esta Corregedoria-Geral da Justiça corrobora com o disposto nas recomendações realizadas a este e. Tribunal de Justiça, porquanto entende necessário se ampliar o número de Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, dotando-os (inclusive os já existentes) de infraestrutura e recursos humanos próprios para o melhor desempenho de suas atribuições – em especial equipe técnica multidisciplinar - bem como se capacitar permanentemente os magistrados e servidores sobre violência de gênero, doméstica e sexual e aplicação da Lei Maria da Penha.



De outro norte, considerando o disposto na recomendação nº 35 do relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI (para os Tribunais de Justiça), entendo necessária a expedição de ofício-circular aos magistrados com competência na área criminal e de violência doméstica, para ciência da decisão proferida pelo STF, em 9 de fevereiro de 2012, sobre a não aplicação da suspensão condicional do processo nos casos da Lei Maria da Penha (cuja certidão de julgamento segue à fl. 14).

Por outro lado, necessária a realização de estudos com relação à recomendação n. 38, que tem por objeto a questão da publicidade, como regra geral, nos casos de violência doméstica.

Importante se reconhecer, ainda, o excelente trabalho realizado pela Coordenadoria de Execução Penal e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – CEPEVID (órgão vinculado à Presidência deste e. Tribunal de Justiça) que, além de reuniões periódicas através de seu Núcleo da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, vem realizando importantes e reconhecidas ações em relação ao tema. A título de exemplo cito, além do lançamento da Cartilha "dê um basta na violência", a realização do 1º FEVID – Fórum Estadual de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher -, no ano de 2012, cujo objetivo foi reunir os magistrados catarinenses com competência em violência doméstica e familiar contra a mulher, visando o aperfeiçoamento na aplicação da Lei Maria da Penha.

Por fim, enfatizo que esta Corregedoria-Geral da Justiça vem realizando estudos e trabalhos objetivando se firmar parcerias com diversos organismos objetivando o oferecimento de capacitação permanente e interdisciplinar aos atores da rede especializada de atendimento à mulher em situação de violência, além do que, fica à disposição ao que se fizer necessário em relação às matérias atinentes à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Pelo exposto, **opino:**

a) pela expedição de ofício-circular aos magistrados com competência na área criminal e de violência doméstica, com cópia deste parecer e da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa

fls. 19

certidão de fl. 14, solicitando que atentem ao cumprimento da decisão proferida pelo STF em 9 de fevereiro de 2012 sobre a não aplicação da suspensão condicional do processo, que vem sendo realizada por alguns magistrados e magistradas dos Juizados e Varas Especializadas de Violência Doméstica, de modo a garantir a aplicação da Lei Maria da Penha.

b) pela expedição de ofício à Exma. Senadora Ana Rita (relatora) e à Exma. Deputada Federal Jô Moraes (presidente da CPMI), com cópia deste parecer, para ciência e,

c) pela cientificação da CEPEVID acerca do presente parecer.

Por fim, cumpridos os comandos supra, **opino** pelo retorno dos autos à este Núcleo V para a realização de estudos em relação à questão da publicidade, como regra geral, nos casos de violência doméstica.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 11 de dezembro de 2013.

Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor / Núcleo V



Autos nº 0013499-03.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente(s): CEPEVID - Coordenadoria de Execução Penal e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e outros

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Expeça-se ofício-circular, com cópia do parecer retro, da certidão de fl. 44 e desta decisão, aos magistrados com competência na área criminal e violência doméstica, para ciência e providências que entenderem necessárias.

3. Oficie-se à Exma. Senadora Ana Rita (relatora) e à Exma. Deputada Federal Jô Moraes (presidente da CPMI), com cópia da manifestação do Juiz-Corregedor e da presente.

4. Cientifique-se a CEPEVID dos termos das peças citadas no item 3.

5. Após, remetam-se os autos ao Núcleo V.

Florianópolis (SC), 11 de dezembro de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça